

Da: Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica

Para: Gerência de licitações -ARSER

Despacho: 1604/2019 - CGFB/SMS

1. Trata-se de pedido de esclarecimento da empresa RC de Freitas EPP referente ao Pregão 109/2019.
2. No Edital do Pregão eletrônico nº 109/2019- CPL /ARSER está descrito no item 7.0(Qualificação Técnica), subitem 7.4, os documentos necessários para produto estrangeiro, sendo 7.4.1- Deverá ser apresentado pela importadora do produto o documento de seu licenciamento pelo Órgão de Vigilância Sanitária, ou Alvará junto ao Estado, DF ou Município e 7.4.2- Deverá ser apresentado o registro de Licenciamento de Importação do produto;
3. Serão discutidos os esclarecimentos.
4. Para produtos estrangeiros os documentos necessários são: 7.4.1 (Documento de seu licenciamento pelo Órgão de Vigilância Sanitária, ou Alvará junto ao Estado, DF ou Município da Importadora do produto) e 7.4.2 (registro de Licenciamento de importação do produto).
5. O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”. Desta forma, o licenciamento pelo Órgão de Vigilância Sanitária, ou Alvará junto ao Estado, DF ou Município da IMPORTADORA são primordiais para garantia de higiene e qualidade dos produtos e serviços.
6. A licença de importação é um documento que conjuga as informações referentes à mercadoria importada e a respectiva operação de importação: informações do importador, país de procedência, unidade da federação que receberá a mercadoria, informações do fornecedor, informações da negociação e

informações complementares.

7. A exigência da documentação do item 7.4 (7.4.1 e 7.4.2) é de suma importância uma vez que por se tratar de um produto importado há a necessidade de rastreamento da procedência, garantindo uma maior segurança ao produto adquirido, principalmente ao se tratar de dietas/suplementos direcionados ao consumo humano.

8. De acordo com as normas para licitações estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993,

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 38º O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

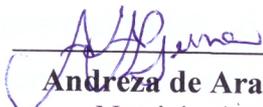
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

9. Portanto, este Edital do pregão eletrônico em tela, 109/2019, manterá todas as exigências técnicas referentes ao Edital do pregão eletrônico em tela, 46/2019, tendo em vista que as empresas vencedoras dos itens apresentaram todos os documentos exigidos. Para tanto, este edital já foi aprovado pela Assessoria jurídica da administração. Sendo assim, faz-se necessário manter o tratamento igualitário entre empresas, mantendo os itens 7.3 e 7.4 do Edital do pregão eletrônico 109/2019.

10. Certos de contarmos com sua colaboração, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Maceió, 15 de agosto de 2019.

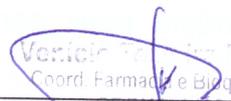
Atenciosamente,



Andréza de Araújo Luna
Nutricionista CFB



Luciana Karla Barros do Nascimento
Nutricionista CFB



Venício Teixeira Rocha
Coordenador de Farmácia e Bioquímica